

LEI COMPLEMENTAR N° 144, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera e acresce disposições na Lei Complementar nº 74, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo” e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Acresce a alínea “d”, Inciso IX e § 1º, §2º e §3º no artigo 24, da Lei Complementar nº 74, de 23 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24....

...

d)

IX - Criar e fomentar campanhas adicionais de castração e controle de natalidade por meio de programas de esterilização permanente de animais, promover campanhas de posse responsável de animais podendo para a consecução contratar profissionais ou realizar termos de cooperação com entidades, para atuar em seu projeto, sua preparação, implantação, execução e avaliação visando proteção e bem estar aos animais especialmente aos abandonados em vias públicas, excluída competência da Secretaria Municipal de Saúde através do Setor de Controle de Zoonoses, devendo o atendimento ser prioritário para os animais que vivem junto a comunidades de baixa renda.

§1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar geral, devendo ser esclarecidas eventuais dúvidas.

§2º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais,

universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

§3º Fica autorizado o Poder Executivo, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de zoonoses.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 13 de novembro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.